



### PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1. Analisando a Solicitação e o Despacho, esta Comissão passa a analisa a matéria;
2. A matéria está regulada nos termos do Art. 65, I, b c/c §1º da Lei n. 8.666/93, que dispõe;

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) (...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

3. Por se tratar de matéria já enfrentada por esta D. CPL, é o melhor entendimento a Alteração Contratual, nos termos do Art. 65, I, b c/c §1º da Lei n. 8.666/93, mediante termo aditivo, uma vez representar economia ao cofre municipal face ao manter o percentual de desconto oferecido no certame licitatório.
4. Em razão do acima aludido, a Comissão Permanente de Licitação comunica "**Alteração Contratual Mediante Termo Aditivo n. 003/2019 com fundamentação no Art. 65, I, b c/c §1º da lei n. 8.666/93**"

São Valério – TO, 11 de agosto de 2023.

**Cleonice de Castro Nunes Dias**  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente Comissão de Licitação